



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 08/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Sede, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**, Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nomeado pela Portaria nº 128, de 4 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 04 de janeiro de 2019, e competência delegada pela Portaria nº 411, de 18 de março de 2022, publicada no DOU de 21 de março de 2022, matrícula funcional nº 1349009, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, doravante denominada **CONTRATADA**, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, com sede em Brasília – DF, SGAN Quadra 601 - Módulo V - CEP 70836900, neste ato representada pelo Senhor **BRENNO BELLO SAMPAIO PINTO**, Superintendente da Superintendência de Relacionamento com Clientes Finalísticos, CPF: 987.169.211-00 e RG 2053018 SSP/DF, e pela Senhora **ALINE CRISTINA CAPPELE DE CASTRO**, Gerente de Departamento de Negócios, CPF: 010.848.731-84 e RG 4609656 SSP/GO, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 21000.044609/2021-01, referente à Dispensa de Licitação Nº 02/2022, com fundamento nos moldes da inteligência do art. 24, XVI, e correlatos da Lei nº 8.666/1993, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços estratégicos e continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC voltados, direta ou indiretamente, ao suporte necessário à produção de soluções estruturantes departamentais que atendem as unidades da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Tais serviços consistem no desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas/software, na hospedagem e sustentação de soluções de TIC, nos serviços de construção, sustentação e manutenção da solução analítica, e na consultoria técnica, conforme Projeto Básico (19889690) e seus Anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico (19889690) e seus Anexos, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição, e à Proposta Comercial SERPRO nº 20210226-V003 (20422119) e seus Anexos.
- 1.3. Objeto da contratação:

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATSER	Quantidade		Métrica ou Unidade
1	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PROJETOS E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA	25917 25984	2.963		Ponto de Função
2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E SUSTENTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TI	26000	12		Parcela Mensal
3	SOLUÇÃO ANALÍTICA AUTOCONTROLE	27308	GovData - Cruzamento e análise de informações (básica) - 3 T	12	Parcela Mensal
			PSA- Ingestão Full	500	GB
			PSA -Ingestão Incremental - Diária	600	GB
			PSA - Acesso a Ferramentas Externas	12	Parcela Mensal
			GovData - Painel - Visualizador	240	Usuários
			GovData - Painel - Desenvolvedor	36	Usuários
			Dados como Serviço - Gestor da Base e Órgãos de Controle - Pacote de 50.000 milheiros de linhas	12	Pacotes/Milheiros
			Dados como Serviço - Gestor da Base e Órgãos de Controle - Milheiro Excedente	12.000	Milheiro Excedente
			Dados como Serviço - Órgãos Governamentais - Pacote de 50.000 Milheiros de linhas	12	Pacotes/Milheiros
4	SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA	27332	Dados como Serviço - Órgãos Governamentais - Milheiro Excedente	12.000	Milheiro Excedente
			Consultoria técnica	800	Horas

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura por ambas as partes, podendo ser prorrogado por interesse delas até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.

Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3.

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4.

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5.

Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6.

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7.

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado dos serviços será de **R\$ 18.534.735,64 (dezoito milhões e quinhentos e trinta e quatro mil e setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, para o período de 12 (doze) meses:

SERVIÇO	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
1 - SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PROJETOS E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA	R\$ 6.447.280,59
2 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E SUSTENTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TI	R\$ 10.488.428,77
3 - SOLUÇÃO ANALÍTICA	R\$ 1.236.626,28
4 - CONSULTORIA TÉCNICA	R\$ 362.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA SOLUÇÃO	R\$ 18.534.735,64

- 3.2.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2022 e 2023, na classificação abaixo:

- EXERCÍCIO 2022:

VALOR: R\$ 14.000.000 (quatorze milhões de reais)

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22101.20.609.2202.**214Y**.0001 - Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA; 22101.20.125.2202.**214W**.0001 - Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária; 22101.20.125.2202.**8606**.000 - Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Orgânico; 22101.20.125.2202.**214X**.0001 - Vigilância e Inspeção das Operações de Comércio Exterior de Mercadorias, Bens e Materiais de Interesse

PLANOS

INTERNOS:

SUASSASDA;

INSPROVEG;

GENETICC; AQUATICC; ESCANANEIA; FISCMEDD; GERENDSV; CNCD; SDAEMERGENC; PCEANIMAI; INDENIZAA; ISPANIMAL; PNEFA; CONTRRESIDU; RASTREABESS; FUNLABB; BACTROCERAA; ORGANICOS; VIGIAGROSS.

FONTES: 100, 150, 170 e 174.

- EXERCÍCIO 2023:

VALOR: R\$ R\$ 4.534.735,64 (quatro milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22101.20.609.2202.**214Y**.0001 - Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA; 22101.20.609.2202.**214Y**.0001 - Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária; 22101.20.125.2202.**8606**.000 - Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Orgânico; 22101.20.125.2202.**214X**.0001 - Vigilância e Inspeção das Operações de Comércio Exterior de Mercadorias, Bens e Materiais de Interesse

PLANOS

INTERNOS:

SUASSASDA;

INSPROVEG;

GENETICC; AQUATICC; ESCANANEIA; FISCMEDD; GERENDSV; CNCD; SDAEMERGENC; PCEANIMAI; INDENIZAA; ISPANIMAL; PNEFA; CONTRRESIDU; RASTREABESS; FUNLABB; BACTROCERAA; ORGANICOS; VIGIAGROSS.

FONTES: 100, 150, 170 e 174.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico (19889690) e seus Anexos e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. O reajuste de preços será aplicado de forma automática pela **CONTRATANTE** e via apostilamento sem a necessidade de solicitação da contratada. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico (19889690) e seus Anexos.

7.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1.

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
8.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1.

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico (19889690) e seus anexos, e na Proposta Comercial SERPRO nº 20210226-V003 (20422119) e seus anexos.
9.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1.

As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico (19889690) e seus Anexos, e na Proposta Comercial SERPRO nº 20210226-V003 (20422119) e seus anexos.

9.2.

A Contratada, seus dirigentes, prepostos, administradores, representantes e colaboradores se obrigam a observar a Política de Segurança da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - PoSIC/MAPA.

10.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1.

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Projeto Básico (19889690) e seus Anexos, e na Proposta Comercial SERPRO nº 20210226-V003 (20422119) e seus anexos.

10.2.

Não entrega dos serviços, decorrido o prazo de 45 dias da data final pactuada (cronograma de entrega): 5% (cinco por cento) a ser calculado sobre o valor da parcela correspondente ao serviço inadimplido, podendo ocorrer também a rescisão contratual;

10.3.

Não correção dos problemas apresentados em prazo máximo de até 30 (trinta) dias: 2% (dois por cento) a ser calculado sobre o valor da parcela correspondente ao serviço inadimplido, podendo ocorrer também à rescisão contratual.

10.4.

Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela correspondente ao serviço inadimplido, referente à reincidência de advertência para uma mesma causa.

11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1.

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1.

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico (19889690) e seus Anexos;

11.1.2.

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1.

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2.

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3.

Indenizações e multas.

11.5.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão e pagamento de eventuais custos de desmobilização.

12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO SIGILO E A SEGURANÇA

12.1.

A manutenção da garantia do sigilo e da segurança são aquelas previstas no Anexo H desse Contrato – TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO (21744293).

13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

13.1.

A propriedade intelectual e a titularidade de direito autoral correlatos aos serviços objeto deste Contrato, se darão conforme descrito conforme Proposta Comercial SERPRO 20210226.V003 (20422119).

14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

14.1.

Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciava do **CONTRATANTE** estes serão considerados parcialmente entregues e caberá ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados;

14.2.

A solicitação do cancelamento ou da suspensão dos serviços, será feita pelo **CONTRATANTE**, por solicitação formal emitida por autoridade com competência igual ou superior à que firmou o referido Contrato.

15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

15.1.

O ANEXO 20876707, anexo a este Termo de Contrato, apresenta as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes, no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, apresentando a base legal para as hipóteses e o tratamento adequado, em conformidade com os Argos 7º e 11º da Lei 13.709/2018, independente de transcrição.

16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=34009850&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110004216&infr... 3/5

- 16.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- 16.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

16.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

16.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 18.1. Será admitida a subcontratação nos moldes do delimitado no item 2.8 do Anexo A do Projeto Básico (19889690) e seus Anexos, mediante a aprovação explícita na Ordem de Serviços desde que atenda as seguintes condicionantes:

18.1.1. Se tratarem de parte acessória e instrumental, sem prejuízo da realização do objeto ajustado, devendo a **CONTRATADA** ser a responsável, final e integral, pela sua execução e, também, pela relação jurídica com as empresas que eventualmente contratar;

18.1.2. For viável técnica e economicamente, no sentido de que seria mais dispendioso, ineficaz ou inviável a realização de licitação apartada para os serviços que se pretende subcontratar;

18.1.3. Não houver prejuízo à segurança de dados e das razões que levaram a escolha do Serpro como **CONTRATADA** (sem licitação); e

18.1.4. Não houver, em hipótese alguma, exercício de atividades pelos "subcontratados" sob orientação direta da **CONTRATANTE**.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos Contratos, bem como nas condições previstas no Projeto Básico (19889690) e seus Anexos.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

- 20.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

- 21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, nos termos do Decreto nº 8.539/2015.

(Assinado digitalmente)

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representante legal da **CONTRATANTE**

(Assinado digitalmente)

BRENNO BELLO SAMPAIO PINTO

Superintendente da Superintendência de Relacionamento com Clientes Finalísticos do SERPRO
Representante legal da **CONTRATADA**

(Assinado digitalmente)

ALINE CRISTINA CAPPELE DE CASTRO

Gerente de Departamento de Negócios do SERPRO

Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CRISTINA CAPPELE DE CASTRO, Usuário Externo**, em 20/05/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRENNO BELLO SAMPAIO PINTO, Usuário Externo**, em 20/05/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 23/05/2022, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21744102** e o código CRC **86F000ED**.

Referência: Processo nº 21000.044609/2021-01